



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024 – UNEMAT

CONTRATO Nº 060/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA BOA SAFRA
TURISMO LTDA-ME PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BOA SAFRA TURISMO LTDA - ME**, localizada na Av. São Sebastião nº 2904 Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.470/0001-07 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Omar Lins Canavarros Junior**, portador(a) do CPF nº 4584424012, considerando a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2024/DPE/MT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2024 Processo administrativo UNEAMT-PRO-2024/04962, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



2.1. Vincula-se a este Contrato a Autorização de Adesão ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90012/224 Termo de Referência, proposta da empresa vencedora, Ata de Registro de Preços nº 015/2024/DPMT, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

3.1. A presente contratação será regida Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito administrativo e direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. O regime de execução da presente contratação será indireto por preço unitário.

4.2. A forma de fornecimento do objeto dessa contratação será parcelada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Os serviços a serem contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	RAV	RAV-R\$ (=AXC)	VALOR	VALOR TOTAL
01	Serviços de agendamento de viagens, com a cotação, reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	110	0,0001	0,011	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



6.1. Do prazo para pagamento:

6.1.1. O pagamento pela execução do contrato dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, não podendo ultrapassar o prazo previsto no Art. 343, § 1º do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

6.1.1.1. O prazo acima mencionado está vinculado ao atesto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão, junto UNEMAT.

6.1.2. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente observará as condições previstas no contrato em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

6.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a UNEMAT deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

6.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela UNEMAT, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à UNEMAT e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

14.1.7. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.2. Do pagamento simplificado:

6.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, no mínimo:

- a) a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- b) a prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

14.3. Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação:

- a) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

e) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

6.5. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da UNEMAT, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

6.5.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

14.6. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

6.6.1. O atesto do fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos nesta cláusula e respectivo instrumento contratual.

6.6.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do item anterior não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

6.7. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

6.8. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento, nos termos do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.1.1. Nos casos de contratações diretas, à data base será a da assinatura do contrato.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ¹divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

7.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL:

8.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

8.1.2. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, nos termos do artigo 275, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

CLÁUSULA NONA - DOS EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO

9.1. Não há critérios de repactuação para o objeto pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO OBJETO:

10.1. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Contratante, diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado.

10.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagens aérea poderá ser solicitada sem tempo suficiente para obediência ao prazo acima previsto, bem como em finais de semana, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

10.3. Além disso, a empresa contratada deverá manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, durante o horário de expediente local do estado de Mato Grosso,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



compreendido entre 08h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, atendimento com funcionários suficientes para suprir prontamente às solicitações decorrentes dos serviços enumerados neste documento. Após o horário estipulado, nos fins-de-semanas e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante, plantão com telefones fixos ou celulares e e-mails.

10.4. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, no caso das passagens aéreas, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

10.5. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela Contratante.

10.6. Emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

10.7. A CONTRATADA se obriga, sempre que se verificar a condição acima, manter o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional.

10.8. Informar à CONTRATANTE os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao no-show;

10.9. Efetuar a marcação de assentos e despacho de bagagens, quando solicitado e indicado pela CONTRATANTE;

10.10. Os valores cobrados pelos bilhetes serão iguais aos fornecidos pela companhia aérea, acrescidos apenas do valor cobrado pelo serviço de agenciamento ou pelo desconto ofertado, que deverá ser discriminado separadamente. Não apresentar, em hipótese alguma, valor maior do que o comercializado pela companhia aérea pelo mesmo bilhete em seus canais de compra oficiais (site da empresa).

10.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

10.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema de auto agendamento tipo selfbooking, que deverá estar disponível 24/7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), inclusive em dias não úteis e feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

10.13. Acesso via web;

10.14. Consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

10.15. Cotação simultânea de, no mínimo 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor preço;

10.16. Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais;

10.17. Disponibilização de tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.18. Gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de selfbooking;

10.19. Relatório de Remarcações de Bilhetes;

8.20. Levantamento de passagens emitidas por passageiro, devendo conter as seguintes informações: valor gasto com passagens e excesso de bagagem, destino e período da viagem;

10.21. Capacitar os usuários da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de selfbooking;

10.22. Os custos da capacitação dos usuários (CONTRATANTE) correrão por conta da CONTRATADA

10.23. Tal exigência se justifica na necessidade de uma fiscalização efetiva do valor das passagens encaminhados pela agência, bem como possibilitará maior agilidade na emissão das passagens, atendendo mais adequadamente às demandas da Instituição.

10.24. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos.

10.25. Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro horas) nos demais casos.

10.26. Apresentar faturas com os seguintes dados: identificação do bilhete(número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), nome do passageiro, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento ou do desconto e valor da fatura.

10.27. Fornecer mensalmente, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, etc.

10.28. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

10.29. Reembolsar à CONTRATANTE, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

10.30. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

10.31. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, imediatamente, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o bilhete, caso se constate qualquer situação que esteja em desacordo com as especificações deste Termo.

10.32. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel/PABX: (65) 3221 0089 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



12.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

12.1.1. O recebimento do presente objeto dar-se-á:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.1.2. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

12.1.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.1.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Órgão: 26201

UG: 0001

Função: 12

Sub função: 122

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007.9900

Elemento de Despesa: 3390.3300

Fonte: 15001001.04.1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO (SE FOR O CASO):

14.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO:

15.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. A Contratada deverá apresentar prazo de garantia de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o objeto.

16.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

16.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.3.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22. As demais previsões acerca de garantia contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 17.1.1.** Após a homologação da licitação, assinar a *Ata de Registro de Preços* OU *contrato* no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 17.1.2.** Manter contato com a Universidade do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 17.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Universidade do Estado de Mato Grosso;
- 17.1.4.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 17.1.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Universidade do Estado de Mato Grosso;
- 17.1.6.** Comunicar imediatamente à UNEMAT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 17.1.7.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Universidade do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 17.1.8.** Executar a prestação, conforme a solicitação da UNEMAT, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, proposta de preço apresentada, *ata de registro de preços*, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 17.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 17.1.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNEMAT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a UNEMAT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 17.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNEMAT, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 17.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 17.1.13.** Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 17.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Universidade do Estado;
- 17.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

17.1.16. Credenciar junto a Universidade do Estado de Mato Grosso um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

17.1.17. Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados neste Termo de Referência, *ata de registro de preços*, contrato e /ou documento equivalente;

17.1.18. Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

17.1.19. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;

17.1.20 Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.1.21. Adotar, se for o caso, os princípios da logística reversa na execução do objeto (descarte, rotas de entrega, parcerias, políticas de devolução, etc).

17.1.22. Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010 (Do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

17.1.23. No que couber, reservar vagas de trabalho a presos e egressos do Sistema Penitenciário Estadual nas contratações de mão de obras e serviços pelo Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual n.º 9.879/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.891/2013, na seguinte proporção:

17.1.23.1. até 05 (cinco) postos de trabalho - reserva facultativa;

17.1.23.2. de 06 (seis) a 19 (dezenove) postos de trabalho - 01 (uma) vaga;

17.1.25.3. de 20 (vinte) ou mais postos de trabalho - no mínimo 5% (cinco por cento).

17.1.24. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas, sendo obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato tal disponibilidade de vagas, atualizando mensalmente a lista apresentada.

17.1.25. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, a relação da proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho e aquelas necessárias ao adimplemento do contrato, de acordo com o previsto na Lei Estadual n.º 9.879/2013 e no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 1.891/2013, sob pena de multa.

17.1.26. De acordo com o Artigo 4º do Decreto Estadual n.º 1.891/2013, as contratações de presos do regime fechado e semiaberto deverão obrigatoriamente ser celebradas com a intermediação da FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. A Universidade do Estado de Mato Grosso obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 18.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- 18.1.2.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 18.1.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;
- 18.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 18.1.5.** Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 18.2.** Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 18.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 18.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 18.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 18.2.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Universidade do Estado de Mato Grosso.
- 18.3.** Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 18.4.** A Universidade do Estado de Mato Grosso - DPMT coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução Nº 006/2023/DPG, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por agentes públicos no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1.** Com previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 370 e 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 19.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 19.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 19.2.1.** advertência;
- 19.2.2.** multa;
- 19.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.3.6.** situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa (Art. 372, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022);
- 19.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 19.5.** A Universidade do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.
- 19.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 19.6.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



19.6.2. pagamento da multa;

19.6.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.6.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.6.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.7. Fixa-se a multa no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado - §1º, art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

19.8. Todas as questões referentes as sanções administrativas deverão obedecer à Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A gestão do contrato será realizada por servidor devidamente designado para esse fim, com apoio da área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Supervisão de Contratos.

20.1.1. Todas as atribuições do gestor contratual estão elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.2. O gestor do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de gestão contratual, anexo a este Termo de Referência.

20.3. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

20.4. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas, notadamente pelo art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.5. O fiscal do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de execução contratual, anexo a este Termo de Referência.

20.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.7. Havendo qualquer irregularidade, o fiscal do contrato deverá comunicar o ocorrido a Unidade de Controle Interno, nos termos do inc. V, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 295/2007;

20.8. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

20.9. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

20.10. O gestor e o fiscal de contrato poderão solicitar apoio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de acordo com o §3º do art. 312 do Decreto Estadual 1.525/2022.

20.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Título IV do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

21.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3. Indenizações e multas.

21.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

21.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

21.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

21.7. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

22.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

22.3. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel/PABX: (65) 3221 0089 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



23.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

24.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Universidade do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para a Contratada.

24.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

24.1.4. A Universidade do Estado de Mato Grosso não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

24.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Universidade do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

24.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

24.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

24.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas da DPMT; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Universidade do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



24.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

24.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

24.1.11. A Contratada deverá notificar a Universidade do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

24.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Universidade do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24.1.13. A Contratada deverá notificar a Universidade do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a)** data e hora provável do incidente;
- b)** data e hora da ciência pela Contratada;
- c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d)** número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e)** indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f)** os riscos relacionados ao incidente;
- g)** dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h)** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

24.1.14. A Universidade do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, aditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

24.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Universidade do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Universidade do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

24.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a)** adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Universidade do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b)** realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c)** efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d)** manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e)** seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Universidade do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 “Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 296 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

26.1. Os *casos omissos* da contratação serão resolvidos através dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, dispositivos legais aplicáveis e vigentes, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito administrativo e direito privado.

26.2. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, durante a realização do certame e da respectiva execução contratual, a UNEMAT poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

26.3. O compromisso referido no item anterior buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1 Fica eleito o Foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, ou outros meios de resolução de conflitos, conforme § 2º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cáceres-MT, 16 de julho de 2024.

VERA LUCIA DA ROCHA
MAQUEA:39553370144

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA DA ROCHA
MAQUEA:39553370144
Dados: 2024.07.16 16:01:54 -04'00'

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROF. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

REPRESESENTANTE LEGAL

OMAR LINS
CANAVARROS
JUNIOR:45844240120

Assinado de forma digital por
OMAR LINS CANAVARROS
JUNIOR:45844240120
Dados: 2024.07.16 18:08:04
-04'00'

CONTRATADA

OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Clebes Cosendey de Souza

12206679 SSP/MT

SAMUEL
LONGO:616
56356104

Assinado de forma
digital por SAMUEL
LONGO:61656356104
Dados: 2024.07.16
16:13:23 -04'00'

Samuel Longo

61656356104